

Ministério Público Federal publica roteiro de atuação para a persecução patrimonial de criptoativos

26.04.2023 4 minutos de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Blockchain e Inovação

Assuntos

Blockchain e Inovação

Criptoativos Felipe Palhares

Em março deste ano, o Ministério Público Federal ("MPF") publicou um roteiro de atuação sobre a persecução penal de criptoativos ("Roteiro de Atuação"), que engloba uma explicação conceitual do que são criptoativos e redes *blockchain*, posteriormente adentrando em métodos de persecução patrimonial específicos.

Em relação à investigação financeira de crimes envolvendo criptoativos, o MPF assentou que deve ser empregada a mesma metodologia de investigação patrimonial tradicional. Todavia, destacou distinções sobre as ferramentas tecnológicas e demais particularidades envolvidas.

1. Fontes abertas

O Roteiro de Atuação descreve a possibilidade do uso de fontes abertas para o rastreio patrimonial de criptoativos, em especial a análise de *blockchain*. Para tanto, investigadores devem acessar serviços que agregam informações do livro razão público de redes *blockchains*, no qual todas as transações de cada rede são registradas.

Embora não seja associada ao nome da pessoa física que detém as carteiras da rede, a análise de *blockchain* indica detalhes sobre carteiras e movimentações, cujas transações podem subsidiar o MPF. Em contrapartida, o Roteiro de Atuação ressalva que a utilização de *mixers* de criptoativos pode dificultar as investigações, tendo em vista que confundem transações de diversos usuários na rede *blockchain*.

2. Requisição de informações às exchanges

Após o levantamento de informações, o Roteiro de Atuação descreve que o MPF pode demandar que *exchanges* de criptoativos em atuação no Brasil informem os dados cadastrais da pessoa responsável por determinada carteira na rede *blockchain*, com base em três disposições legais:

- Artigo 15 da Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Artigo 17-B da Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros; e
- Artigo 10, §3º do Marco Civil da Internet.

3. COAF e operações suspeitas

O Roteiro de Atuação inclui os relatórios de inteligência financeira como possíveis fontes de informação, em especial sobre o Conselho de Atividades Financeiras ("COAF"). A partir da entrada em vigor do Marco Legal dos Criptoativos, *exchanges* serão obrigadas a comunicar ao COAF operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Embora nem todas as *exchanges* tenham controles eficientes, o Roteiro de Atuação destaca que eventuais operações suspeitas também podem ser identificadas por meio de instituições financeiras e bancárias no momento da conversão de criptoativos para moeda fiduciária.

4. Quebra de sigilo fiscal

O MPF destaca que *exchanges* de criptoativos com domicílio tributário no Brasil são obrigadas a informar à Receita Federal do Brasil ("RFB"), mensalmente, as operações realizadas por clientes em suas plataformas, conforme prevê a Instrução Normativa nº 1.888/2019. Além disso, o contribuinte é obrigado a comunicar uma série de informações à RFB, tais como:

- Informar quando, no mês anterior, o somatório das operações realizadas fora de *exchanges* nacionais exceder R\$30 mil; e
- Recolher imposto sobre o ganho de capital quando, no mês anterior, tenha obtido lucro e o somatório das alienações de criptoativos superar R\$35 mil.

5. Quebra de sigilo telemático

Havendo a identificação da *exchange* envolvida na transação, o Roteiro de Atuação prevê que o MPF pode solicitar o afastamento do sigilo telemático das operações. Esse pedido ocorreria por meio do SIMBA e envolveria as seguintes informações:

- Dados e documentos cadastrais;
- Informações sobre todas as operações realizadas, incluindo: (i) data e hora; (ii) tipo de ativo e quantidade; (iii) valor correspondente em Reais; (iv) rede *blockchain* ou instituição bancária envolvida; e (v) *hash* da transação; e
- Saldo atual do investigado.

6. Sequestro de Criptoativos

O Roteiro de Atuação afirma que o sequestro e indisponibilidade de ativos, seja no âmbito cível ou criminal, deve ser analisado em cada caso concreto. Não obstante, destaca que o MPF pode requerer em juízo a constrição dos bens dos demandados:

“expedindo-se mandado de constrição de criptoativos, moedas eletrônicas ou outros valores a qualquer título custodiados, inclusive por congelamento de eventuais ordens de saque em moeda corrente ou criptoativos, até o valor determinado, eventualmente existentes nas exchanges nomeadas”.

Em específico, o Roteiro de Atuação prevê que o MPF e a Polícia Federal podem dar cumprimento às ordens de sequestro diretamente com as *exchanges* nomeadas, e também aponta a necessidade de ser criada uma carteira na rede *blockchain* previamente, sob controle do Estado, para a qual os valores devem ser transferidos.

7. Alienação de Criptoativos

O Roteiro de Atuação também versa sobre quando deve ser realizada a alienação de criptoativos apreendidos, ou seja, se cabe aguardar o desfecho da ação penal para sua conversão em moeda fiduciária ou aliená-los antecipadamente.

O MPF destaca que essa discussão não versa apenas sobre a volatilidade do valor de criptoativos, mas também sobre problemas de segurança da custódia de criptoativos. Logo, o Roteiro de Atuação afirma que os criptoativos são bens de difícil manutenção, o que autorizaria sua alienação antecipada sob o artigo 144-A do Código de Processo Penal.

Ademais, o Roteiro de Atuação aponta que a alienação por intermédio de *exchanges* nacionais seria mais efetiva que leilões, destacando a necessidade de critérios objetivos serem adotados para a escolha da *exchange* (e.g. taxa cobrada, volume de negociação).

>>> Este conteúdo faz parte do Informativo de *Blockchain* e Inovação. Clique aqui para ler mais notícias. O artigo foi escrito por nossos profissionais Felipe Palhares, Fernanda Villela, Bárbara Iszlaji e Arthur Pichelli Ueda.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Felipe Palhares



Fernanda Villela